



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Dados do Processo**

Processo: 202177000035  
Número Único: 0000058-51.2021.8.25.0048  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 08/01/2021  
Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: LUCILENE MARIA DA SILVA  
Endereço: RUA AIRTON DE SOUZA MELO  
Complemento:  
Bairro: CENTRO  
Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000  
Requerente: Advogado(a): EDNALDO VIEIRA DE SANTANA 8421/SE  
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento: 5º ANDAR  
Bairro: CENTRO  
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
**Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202177000035

**DATA:**

08/01/2021

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202177000035, referente ao protocolo nº 20210105204801622, do dia 05/01/2021, às 20h48min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E  
DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE.**

**LUCILENE MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, lavradora, inscrita no RG nº 3.816.397-7 SSP/SE, CPF nº 043.247.354-84, residente e domiciliada na Rua Airton de Souza Melo , nº 327, Bairro Centro, CEP 49680-000, Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe, por seu advogado in fine assinado conforme procuração anexada, para fins do art. 106, I, do Novo Código de Processo Civil, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, vem, respeitosamente a V.Exa., propor a presente:

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO  
SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205; pelas razões que passa a expor:

**PRELIMINARMENTE**

**BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

A Requerente declara em sã consciênciia que não tem condições de arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos termos da Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950, nos seus artigos 2º, parágrafo único; 3º e 4º.

Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, o Requerente desde já requer este

benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custa processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

## **DOS FATOS**

No dia 23 de dezembro de 2018, a filha da Requerente sofre acidente de trânsito, devido à gravidade do acidente, sofreu fratura exposta na perna.

Foi postulado administrativamente o recebimento do DPVAT por invalidez permanente sob o sinistro nº 3200113446, entretanto quando iria ocorrer o pagamento da indenização do referido sinistro, Sylmara Maria da Silva Santos faleceu, conforme certidão de óbito em anexo, impossibilitando o recebimento.

Diante de tal fato, a Suplicante vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser indenizada, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007.

## **DO DIREITO**

### **DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

*O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre.*

*O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).*

*A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.*

*O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.*

*Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.*

*Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.*

*Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:*

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz mencionar, Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia a demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado. 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado

na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado. 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça *in verbis*:

#### Súmula 474

*“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”*

Ante o exposto, em atenção ao previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora.

## **DOS PEDIDOS:**

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os benefícios da assistência judiciária gratuita;

Seja recebida a presente, cadastrada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal, a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

A PROCEDÊNCIA da presente demanda, com a condenação da requerida ao pagamento do seguro obrigatório DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos moldes da lei em vigor, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “b”, da Lei 6.194/74;

Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada PROCEDENTE para:

Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

**NOSSA SENHORA DA GLÓRIA-SE, 05 DE JANEIRO DE 2021**

---

**EDNALDO VIEIRA DE SANTANA**

**OAB/SE Nº 8421**



**EDNALDO SANTANA**  
ADVOGADO  
OAB: 8421

**PROCURAÇÃO – “AD JUDICIA ET EXTRA”**

**OUTORGANTE:** Lucilene Maria da Silva  
BRASILEIRA, SOLTEIRA, LOURA DOKA, portador  
da Cédula de RG nº 3.816.397-7, inscrito no CPF nº 043.247.354-84  
residente e domiciliado no(a) Rua Murtos Grandes, nº 322,  
bairro Mutuano, CEP 49630-000 cidade Nossa da Glória,  
UF SE, constitui e nomeio como bastante procurador:

**OUTORGADO:** Bel. **EDNALDO VIEIRA DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na  
Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 8421 e CPF 556.634.195-00;

**PODERES:** Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na qualquer juízo,  
instância ou Tribunal, defender os interesses do outorgante, até decisão final, usando dos  
recursos legais, especialmente para PROPOR AÇÃO, podendo, portanto, promover quaisquer  
medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de  
poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel  
desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. A presente procuração  
outorga ainda aos advogados acima descritos, os poderes para, em nome do outorgante,  
receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao  
direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pleitear justiça  
gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme o Art. 105 do Código de  
Processo Civil.

**DOS HONORÁRIOS:** Obriga-se, por sua parte, o (a) constituinte a pagar os advogados  
constituídos como remuneração pré-estabelecida dos serviços especificados neste instrumento  
procuratório os honorários no percentual de 30% sobre o valor bruto da condenação ou sobre  
todas as verbas recebidas decorrentes do processo, ficando o advogado autorizado a fazer a  
retenção dos honorários contratados no momento em que receber o valor da condenação ou do  
acordo por ventura pactuado. Fica estabelecido ainda que os honorários de sucumbência  
pertencerão aos advogados, em conformidade com que dispõe o art. 22 da Lei 8906/94 e o art.  
35, §1º, do Código de Ética e Disciplina da OAB.

**FINALIDADE:** \_\_\_\_\_

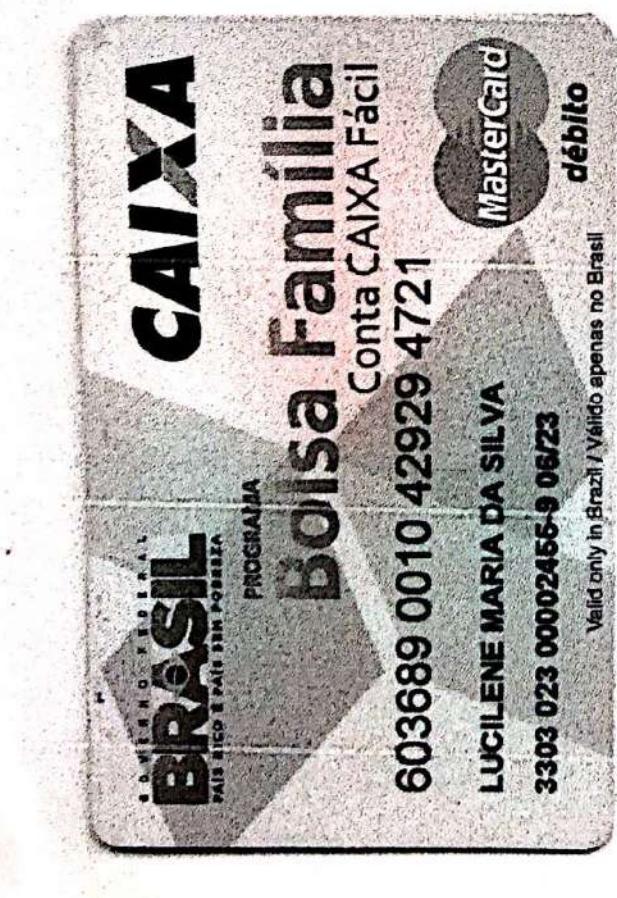
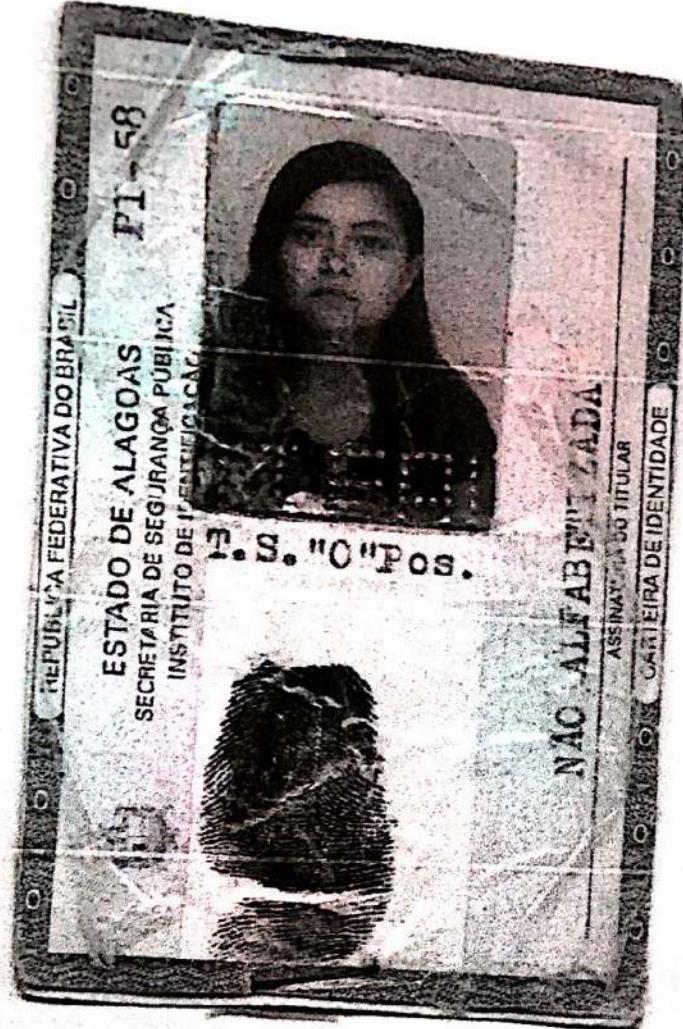
Nossa Senhora da Glória/SE, 17 de DEZEMBRO de 2020

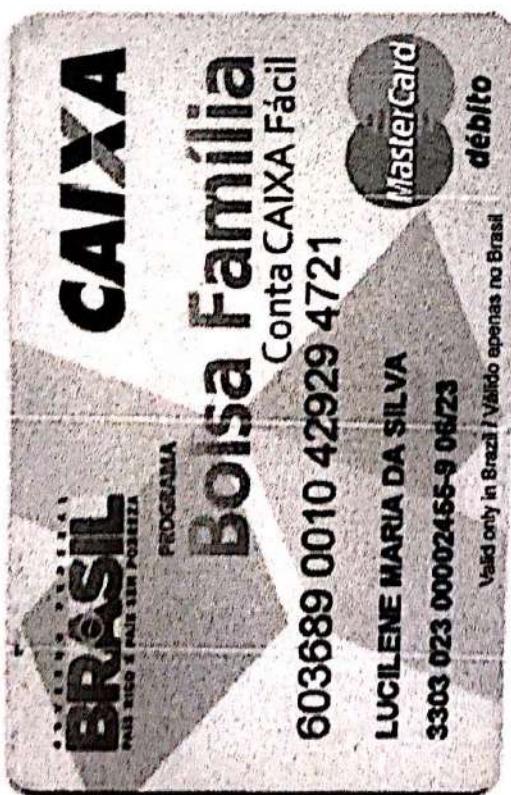
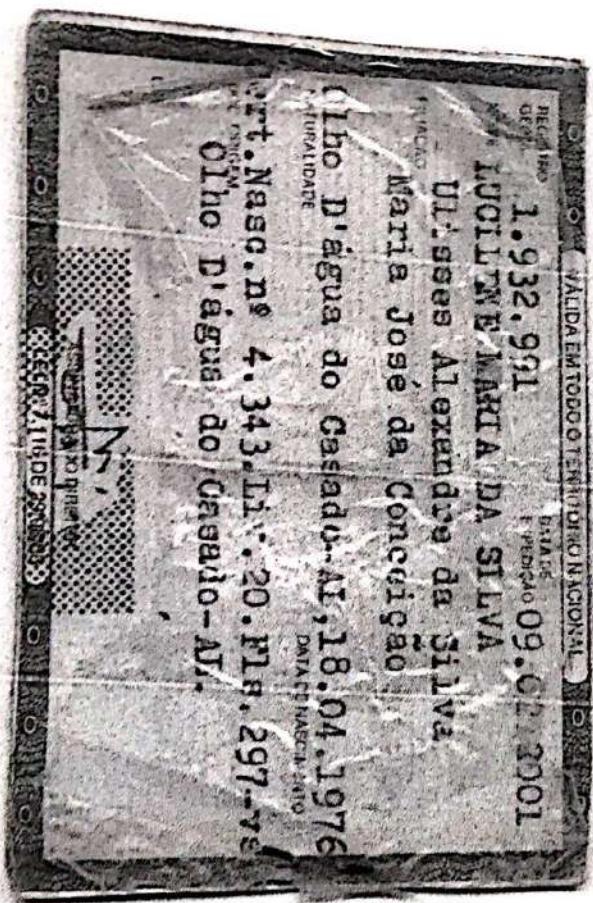
  
**OURTOGANTE**

**(79) 99191-7200 / 99886-8866**

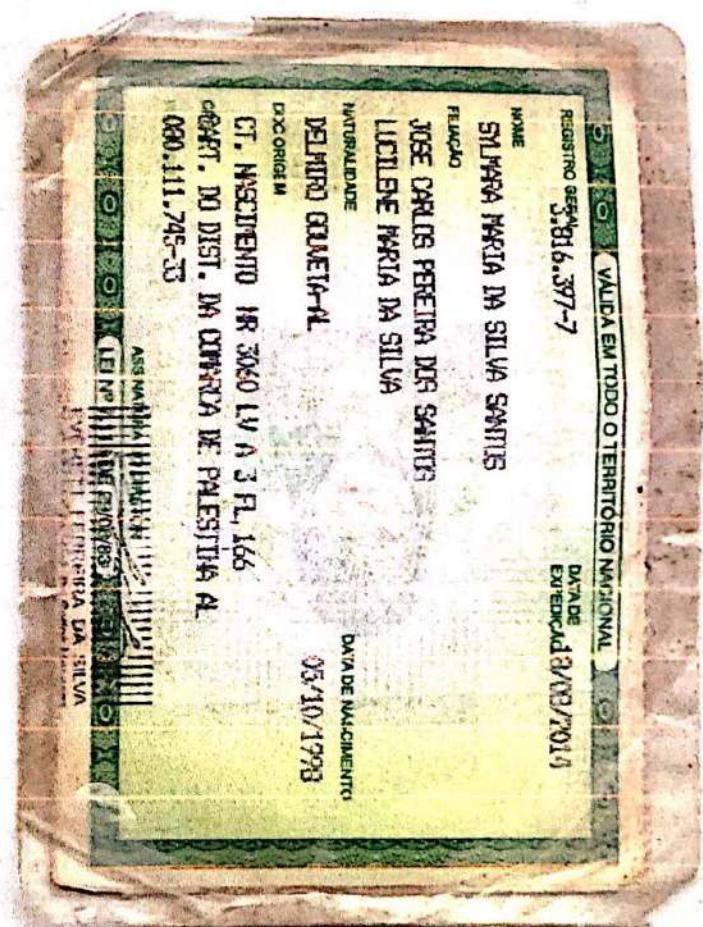
[ednaldovicieira2012@bol.com.br](mailto:ednaldovicieira2012@bol.com.br)

Rua: Antônio Francisco de Sousa, N. 185 Centro  
Nossa Senhora da Glória - Sergipe











REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:

**SYLMARA MARIA DA SILVA SANTOS**

CPF  
080.111.745-33

MATRÍCULA:

**110692 01 55 2020 4 00010 237 0005547 23**

SEXO  
Feminino

COR  
Parda

ESTADO CIVIL E IDADE  
Solteira, 21 anos

NATURALIDADE  
Delmiro Gouveia-AL

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
RG nº 3.818.397-7 SSP/SE emitido em 18/08/2014

ELEITOR  
Não

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filha de JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, já falecido e de LUCILENE MARIA DA SILVA, Brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada na Rua Montes Claro, nº 327, Bairro Mutirão, nesta cidade. Residência da falecida: Rua Airton de Souza, nº 327, Centro, Nossa Senhora da Glória-SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Quatorze de março de dois mil e vinte, às 21h00min.

A - DIA  
14

MÊS  
03

ANO  
2020

LOCAL DE FALECIMENTO

Domicílio, Rua Dom Vicente Távora, s/n, Centro, Nossa Senhora da Glória-SE

CAUSA DA MORTE

HEMORRAGIA INTRACRANIANA, TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO, AÇÃO CONTUNDENTE

SEPUŁTAMENTO / CREMAÇÃO

Foi realizado no cemitério do Povoado Lagoa Bonita, no município de Nossa Senhora da Glória/SE

DECLARANTE

LUCILENE MARIA DA SILVA

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO

Mônica Figueirôa Santana, CRM 4912/SE

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESER

Ato registrado no Livro C-10, às folhas 237, sob o nº 5547. Data do registro: 17 de março de 2020. Profissão da falecida: Lavradora. Data de nascimento da falecida: 05 de outubro de 1998. Não deixou bens nem testamento, não era eleitora, não deixou filhos. Não constam averbações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Documentação do falecido: RG nº 3.818.397-7 SSP/SE emitido em 18/08/2014, Certidão nº 00374901552000100003166000306069

\*As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Emolumentos Isentos

Nome do ofício: Cartório do 2º Ofício da Comarca de Nossa Senhora da Glória/SE

Oficial registrador: Antônio Henrique Buarque Maciel Silva

Município/Comarca/UF: Nossa Senhora da Glória/SE

Endereço: Rua Edézio Vieira de Melo, nº 20, Centro,

Nossa Senhora da Glória/SE, CEP.: 49660-000

E-mail: extra.2gloria@tjse.jus.br

Telefone: (79)3411-1365

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Nossa Senhora da Glória/SE, 17 de março de 2020.

FRANCISCO MARCOS DOS SANTOS SILVA - Escrivente  
Substituto

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de  
Sergipe

2º Ofício da Comarca de N.  
Sra. da Glória

17/03/2020 14:53

<https://www.tjse.jus.br/x/69HA7A>



20200317005649

Encontrou o seu pedido de indenização? Só ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 08. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 17 de Março de 2020

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200113446**

**Vítima: SYLMARA MARIA DA SILVA SANTOS**

**Data do Acidente: 23/12/2018**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), SYLMARA MARIA DA SILVA SANTOS**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

**O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

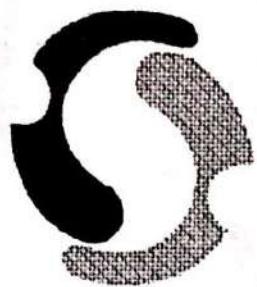
Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



Seguradora  
**LIDER**  
Administradora do Seguro DPVAT



SYLMARA MARIA DA SILVA SANTOS  
R MONTES CLAROS, 327  
MUTIRAO  
CEP 49680000 - NOSSA SENHORA DA GLORIA - SE

Para uso dos correios  
Responsável pela informação

Entregador

- Mudou-se  
 Descarricado  
 Recusado  
 Ausente  
 Não procurado
- Data / / /

- Morador  
 Sindicato  
 Falecido  
 Porteiro

- Não existe o nº indicado  
 Endereço insuficiente



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

# CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

043.247.354-84

Nome

LUCILENE MARIA DA SILVA



Nascimento

18/04/1976

**MARIA JOSE MENEZES OLIVEIRA**  
RUA AIRTON DE SOUZA MELO, 0327 - CENTRO  
NOSSA SENHORA DA GLORIA / SE CEP: 49080000 (AG: 430)

CPF/CNPJ/RANI: 996.216.905-44

Grupo: CONVENCIONAL BAXA TENSÃO / Subgrupo: B1  
Classe: RES MTC B1 / Subclasse: BAIXA RENDA  
Ligacao: MONOFÁSICO  
Roteiro: 4 - 430 - 180 - 1000 No Medidor: W5031153004

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00003119740

 **UNIDADE CONSUMIDORA (UC)**  
**3/311974-0**

**VALOR DA FATURA**



**R\$ 30,33**

**VENCIMENTO**



**16/12/2020**

**REFERÊNCIA**



**Dez / 2020**

**CONSUMO**

**2.47 kWh  
MÉDIA DIÁRIA**

**74kWh**



SITUAÇÃO DE DÉBITOS

FATURAS EM ATRASO  
Nov/20 R\$29,62



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202177000035

**DATA:**

08/01/2021

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Ao MM. Juiz

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202177000035

**DATA:**

13/01/2021

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

I - Defiro o benefício da Justiça gratuita, com espeque no art. 98, § 3º do CPC;II - Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado a Autora desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstendo-me de proceder à sua designação, mormente considerando que a práxis tem demonstrado o insucesso nas realizações de acordo em casos semelhantes;(...).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**

---

**Nº Processo 202177000035 - Número Único: 0000058-51.2021.8.25.0048**

**Autor: LUCILENE MARIA DA SILVA**

**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

I - Defiro o benefício da Justiça gratuita, com espeque no art. 98, § 3º do CPC;

II - Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado a Autora desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à sua designação, mormente considerando que a práxis tem demonstrado o insucesso nas realizações de acordo em casos semelhantes;

III - Assim, cite-se a Requerida, para responder à ação, no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC;

IV - Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da Autora, intime-se a Parte Autora, por seu advogado, para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 13/01/2021, às 20:31:34**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000046101-76**.

---





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202177000035

**DATA:**

14/01/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que foi expedido o mandado de nº 202177000301

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202177000035

**DATA:**

14/01/2021

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202177000301 do tipo (COVID-19) - Citação Reclamação do JEC SEM Audiência de Conciliação [TM4220,MD2387] <br/><br/> {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



PROCESSO: 202177000035 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000058-51.2021.8.25.0048

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: LUCILENE MARIA DA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial/termo de reclamação, de cópia em anexo parte integrante desta, para, querendo apresentar contestação no **prazo de 15 (quinze) dias, dispensada a audiência inaugural.**

#### OBSERVAÇÕES:

1<sup>a</sup>) Durante a vigência do decreto oficial de emergência pública em face da pandemia mundial COVID-19, observando o Princípio da Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo, resguardados o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ser dispensada a sessão inaugural de conciliação no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, promovendo-se a citação, para fins de contestação e prosseguimento normal do processo, cabendo, a qualquer tempo, a realização da sessão de conciliação, seja a requerimento das partes, dos advogados, da Defensoria Pública, ou designada de ofício pelo magistrado.

2<sup>a</sup>) Em caso de dúvida, fica a parte ciente que poderá entrar em contato com o Juizado Especial competente através do telefone (79) 3226-3100, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h, munido do número **p r o c e s s o .**

#### ADVERTÊNCIAS:

1<sup>a</sup>) Fica, desde logo, advertida a parte que dispõe de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, **contados da data do recebimento deste documento**, sob pena de ser considerado revel e serem presumidas verdadeiras as alegações apresentadas pelo requerente, nos termos do art.344 do Código de Processo Civil;

2<sup>a</sup>) Fica, desde logo, advertida de que deverá constituir advogado, se o valor da causa for superior a 20 salários mínimos.

3<sup>a</sup>) Em se tratando de relação de consumo, poderá ser invertido o ônus da prova.

4<sup>a</sup>) Após o trânsito em julgado da sentença, as partes disporão de 180 (cento e oitenta) dias para retirarem dos autos documentos originais, findo o qual o processo será eliminado.

**Demais Observações: ""**

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74  
Bairro : CENTRO  
Cep : 20010000  
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ

[TM4220, MD2387]



Documento assinado eletronicamente por **VERA CRISTINA CELESTINO SILVEIRA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 14/01/2021, às 15:46:15**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000055416-43**.

